

LEI Nº 7235 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1992

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, com o objetivo de criar condições financeiras e de administrar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 2º - O fundo de que trata esta lei será vinculado a Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município e gerido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, - observadas as diretrizes gerais do Plano Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, elaborado pelo COMDICA.

Art. 3º - Compete ao Secretário do Trabalho e da Ação Social sem prejuízo das suas atribuições originárias, em conjunto com o COMDICA:

I - elaborar o Regimento Interno do Fundo, criado por esta Lei, que será aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo;

II- elaborar o Orçamento Anual do Fundo;

III - submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo sua programação plurianual e anual.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo, ora criado:

I - contribuições a fundos consignadas no orçamento do Município;

II – doações de contribuintes do Imposto de Renda ou outros incentivos fiscais;

III - dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais governamentais e não governamentais;

IV - recursos de aplicações financeiras;

V - produtos de aplicações dos recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos;

VI - multas previstas nos arts. 214, 245 us que 258, da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VII - receitas advindas de Convênios, acordos e contratos firmados pelo COMDICA.

Art. 5º - Os recursos financeiros do Fundo serão depositados e movimentados em estabelecimento bancário oficial, em conta específica, obedecidas as normas estabelecidas em legislação pertinente e serão aplicados de acordo com orçamento próprio do COMDICA.

Art. 6º - Compete ao Chefe do Poder Executivo, anualmente:

I - fazer constar na Proposta Orçamentária do Município recursos suficientes à participação nos programas especiais às crianças e adolescentes e implementados em decorrências dos valores oriundos do Fundo ora criado.

II – apresentar ao Poder Legislativo Municipal, por ocasião de Prestação de Contas Anual relatório detalhado dos trabalhos desenvolvidos pelo Fundo.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir à Secretaria do Trabalho e da Ação Social, crédito especial até o limite de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros, no vigente orçamento.

Parágrafo único - O Crédito Especial a que se refere o “caput” deste artigo será atualizado sempre que ocorrer atualização do orçamento do

Município, de acordo com o art. 6º, II, da Lei 7034, de 17 de dezembro de 1991.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. PALÁCIO DA CIDADE, em 06 de Novembro de 1992.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA